Cômoro PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Câmara Municipal de Belém de Maria-Pernambuco Casa josé Torrié Bispo "

Scanned by CamScanner

INDICE GERAL LIVRO I DA ORGANIZACAO TITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPITULO I DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO II DOS VEREADORES

Art.2º ao 4º.....01

CAPITULO HI DO INICIO DA LEGISLATURA

CAPITULO IV DA LEGISLATURA

TITULO II DOS ORGAOS DA CAMARA CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPITULO II DA MESA DIRETORA

Capitulo V Capitulo VI TITULO III DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA concelly a Des Sac Capitulo I Das Disposicoes Gerais Capitulo II Das Reunioes Ordinarias Seccao I - Das Disposicoes Preliminares - Art.98 ao 97 Seccao II - Do Pequeno Expediente - Art.98 ao 101 Seccao III - Do Grande Expediente - Art.102 ao 110 Seccao IV - Da Ordem do Dia - Art.111 ao 140 Subseccao I - Das disposicoes preliminares - Art.111 ao 114 -Art.115 ao 131 -Art.132 ao 140 Subseccao II - Da discussao Subseccao III - Da votacao Seccao V - Da Discussao da Ata -Art.141 ao 144 5

Seccao I - Da Composicao e Competencia	-	Art.16 ao 35	
		Art.16 ao 21	
		Art.22 ao 23	
Subseccao III - Das chapas	-	Art.24 ao 25	
		Art.26 ao 28	
Subseccao V - Da votacao	i.	Art.29 ao 30)
Subseccao VI - Da apuracao e proclamacao		Art.31 ao 32	
Subseccao VII - Da posse		Art.33 ao 35	
Seccao II - Do Presidente	_	Art.36 ao 39	
Seccao III - Das Substituicoes	-	Art.40 ao 41	
Seccao IV - Dos Secretarios	4	Art.42 ao 45	

Capitulo III

Das Liderancas e Vice-Liderancas.

10 10 10

Arcission 57 Capitulo IV Das Comissoes

Seccao	I - Das Disposicoes Gerais	-Art.51 ao 57
Seccao	II - Das Comissoes Permanentes	-Art.58 ao 64
Seccao	III - Das Comissoes Especiais	-Art.65 ao 66
Seccao	IV - Das Comissoes de Representação	- Art.67 ao 68

Capitulo III Das Sessoes Extraordinarias

Art.145	ao	148	*	9	.*	2	w	U	4	v	*	ø	Ð,	*	 a	-	9	•	4	Ð	e	•	ü	31	
					1	5																			

Capitulo IV Das Sessoes Solenes

Art.149		-1 100-1																							3	2
Art.147	ao	131	α.	U	5	3	8	c	 18	62	ъ	σ	a		 Ψ.	14	Ð	3	8		z	я	10	5	 0	193

LIVRO II DO PROCESSO LEGISLATIVO

TITULO I DAS DISPOSICOES GERAIS

Art.152	ao	155	* *	a	5 F	e 2	e	8 8	,	,	9 U	2	,	2	3	5	e	U	2	U	8	.32
			C	9	piti	rvle	2 1	T														
D	los	Pro																				

Capitulo III Dos Projetos de Lei do Legislativo

> Capitulo IV Dos Vetos

TITULO II DA TRAMITACAO Capitulo I Das Disposicoes Gerais Capitulo II Do Procedimento Ordinario Seccao I - Dos Projetos de Lei, de Resolucao e vetos -Art.193 ao 199 Seccao II - Dos Substitutivos, Emendas, Subemendas - Art.200 ao 20 Seccao III - Dos Requerimentos e Questoes de -Art.202 ao 204 Ordem Capitulo III Do Procedimento Especial LIVRO III DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

· 400

RESOLUÇÃO NO (7/91

Ementa:Institui o Regimento Interno Câmara Municipal de Belém Maria e dá outras providenci:

A Câmara Municipal de Belém de Maria aprovou,e a Mesa Diretora p mulga a seguinte Resolução:

THE LOOP

• •

HARDER STREET, STREET,

LIVRO I

State 1

100

Da Organização 🛁

TITULO I

Disposições Preliminares

CAPITULO I

Da Câmara Municipal

Art.10 - A Câmara Municipal de Belém de Maria é constituída Vereadores eleitos pelo voto do Município,exercendo o Poder Legisla local,rege-se pelas disposições deste Regimento,da Lei de Organiz: Municipal,da Constituição Estadual e da Constituição da República Fi rativa do Brasil.

CAPITULO II

. Dos Vereadores

Art.20 - O Vereador, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos tém o poder de representação popular do Município.

Art.30 - São deveres do Vereadores:

I - tomar posse no inicio da legislatura;

II - desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declara pública de bens no inicio e no término da legislatura;

III - ser domiciliado no Município;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara; V - obedecer às normas regimentais;

VI -zelar pela integridade das instituições vigentes.

Art.40 - São direitos dos Vereadores,além daqueles assegurados las leis vigentes:

- I votar na eleição da Mesa Diretora;
- II fazer parte das Comissões Parlamentares;
- III participar de todas as discussões e votar as proposiç submetidas à deliberação da Câmara;
 - IV propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse sua atuação parlamentar, e do Município.

---01.--

APITULO III

Do Início da Legislatura

(Art.50) - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 10 de jan ro,às 14400 horas,início da legislatura,sob a presidência do mais vo do.

Art.60 -Instalada a reunião solene inaugural,os vereadores pres rão o compromisso,repetindo a expressão "ASSIM PROMETO",à medida qu Presidente proceder à leitura do seguinte texto:

"Promet manter, defender e cumprir a Constituição da Repúbl Federativa do Brasil, a deste Estado, a Lei Orgânica, respeitar leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspi ção das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo p nambucano."

Art.70 - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossa os eleitos.

Parágrafo único - Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse Prefeito eleito e ao Vice- Prefeito,depois destes também prestare compromisso.

Art.80 - Concluida a posse , a reunião será suspensa por 30 (tr ta) minutos,a fim de que se apresentem as chapas para a composição Mesa.

Parágrafo único - A votação,a apuração,a proclamação e a posse darão na forma deste Regimento.

Art.90 - Se,na reunião solene inaugural,não houver maioria abso ta da metade mais um dos Vereadores eleitos,o mais votado entre os p sentes presidirá reuniões diárias,durante 15 (quinze) dias,até que s eleita e dada a posse à Mesa Diretora.

Parágrafo único - Não se verificando a posse do Vereador,do F feito ou Vice-Prefeito no momento fixado,deverá ela ocorrer no prazo 15 (quinze) dias,perante à Câmara,durante a sessão ordinária,ou ext ordinariamente convocada para esse fim.

Art.10 - Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior,a Cân não se houver reunido,os Vereadores,dentro dos 5 (cinco) dias segu tes,se dirigirão ao Juiz de Direito mais antigo da Comarca,e per: ele prestarão compromisso.

-- 02--

Art.11 - O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador,do Prefeito e do Vice-Prefeito que,sem motivo justo,deixar de tomar posse nos prazos fixados neste Regimento.

Parágrafo único - Será convocado pelo Presidente, substituto para assumir a vaga.

CAPITULO IV

Da Legislatura

Sal.

Art.12 - A legislatura que se iniciará no dia 10 de janeiro,terá duração de 4 (quatro) anos.

Art.13 - Durante a Legislatura,ocorrendo vaga em virtude de mor te,renúncia,extinção do mandato ou investidura em cargo de Secretári Municipal,o Presidente convocará por ofício o suplente.

s ío - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias,salvo motivo justo aceito pela Câmara.

s 20 - Sendo necessária a convocação,e não havendo suplente,o Pre sidente comunicará o fato,dentro de 3 (três) dias,ao Tribunal Regiona Eleitoral,a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga s faltarem mais de 15 (quinze) meses,para término do mandato,na forma g que dispõe a Constituição Federal e Leis Pertinentes.

período Igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias,o Presidente con Vocará por ofício o suplente.

Parágrafo único - O Suplente investido no cargo fará jus a remune ração igual a dos demais Vereadores,e o licenciado,se for para trata mento de saúde perceberá a titulo de auxilio-doença,a sua remuneraçã integral,

Dos Orfadulgalcamara

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art.15 - São órgãos constitutivos da Câmara Municipal,a Mesa Dire tora,as Comissões Permanentes,as Comissões Especiais,as Lideranças, Plenário e a Administração.

--- 03---

dit.

CAPITULO II

Da Mesa Diretora

SECÇÃO I

Da Composição e Competência

Subseccio I

Das Disposições Gerais

Art.16 - A Mesa Diretora tem por função específica a direção d trabalhos legislativos plenários da Câmara,e será constituída de Presidente,e dois Secretários.

Art.17 — Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma des Regimento para um mandato de 2 (dois) anos,proibida a reeleição qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art.18 - Compete à Mesa Diretora

- -dirigir as reuniões plenárias da Câmara,tomando as providê cias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.
- II -proceder ao registro da presença dos Vereadores às reunic plenárias,fazendo constar à ata,com a qual será votada na re nião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos,pa efeitos de desconto na parte variável da remuneração;
- III -decidir sobre questões de ordem suscitadas;
- VI --promulgar as resoluções aprovadas pela Câmara, sobre assunt de sua privativa competência;
- V -indeferir o recebimento de proposições que atentem contra instituições vigentes ou contrariem disposições constituc nais,legais ou regimentais;
- VI -decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de d cussão de proposições;
- VII -propor a cassação de mandatos de Vereadores,obedecendo às d posições desta Resolução;

VIII-criar comissões especiais de inquérito;

- IX -autenticar as sobrecartas de votação,quando da realização d eleições;
- X --presidir eleições e votações de proposições;
- XI --homologar todos os atos administrativos do Presidente;
- XII -receber e protocolar com numeração própria,as proposições;
- XIII-prestar informações quando oficialmente solicitada;
- XIV -elaborar e encaminhar ao Poder Executivo,até o dia 30 (trinta de agosto de cada ano,a proposta orçamentária da Câmara;
- XV -devolver ao Poder Executivo, no último dia de cada ano o sald de caixa existente na Câmara;
- XVI -elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado,a prestaçã de contas da Câmara,bem como a da Prefeitura, quando remetid à Câmara Municipal;
- XVII-dar conhecimento ao plenário,até o 20o dia de cada mês subse quente,dos balancetes do movimento contábil da Câmara,relati vos a cada mês vencido,e bem assim,da demonstração dos paga mentos realizados pela Tesouraria;
- XVIII-propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao Prefeit ou ao Vereador, para afastar-se do cargo, ou pará ausentar-se d Municipio, por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;
 - XIX -propor projeto de resolução apreciando as contas do Prefeito da Mesa Diretora;
 - XX -designar anualmente os membros das comissões permanentes,asse gurando-se,tanto quanto possivel,na sua composição,a represen tação proporcional dos partidos políticos na Câmara;
 - XXI -decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casc previstos neste Regimento;

XXII-decidir, soberanamente sobre os casos omissos.

Art.19 - Das decisões da Mesa Diretora,exceto as soberanas,caberé recurso para o Plenário.

Art.20 - Durante as reuniões plenárias,permanecerá sempre compost a Mesa Diretora.Nenhum membro deixará o seu lugar,até mesmo para ocupa a tribuna,senão depois de passá-lo ao substituto legal,exceto o 20 Se cretário.

···· @ 55 ····

Art.21 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituido,pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara,nos seguintes casos:

- I deixar de comparecer,sem justa causa,a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não,em cada periodo legislativo anual;
- II --quando a sua ausência,mesmo que justificada,puder prejudicar os trabalhos da Câmara;

III -faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais;

Subseção II

Da Eleição

Art.22 - A eleição da Mesa Diretora,no início da legislatura,se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos,a maioria absoluta dos Vereadores.

Art.23 — A eleição para renovação, se dará na última reunião ordinaria do último periodo legislativo do mandato da Mesa Diretora eleita no inicio da legislatura.

Subsecção III

Das Chapas

<u>Art.24 - A renovação da Mesa Diretora será com chapas,impressas ou</u> datilografadas,constando os nomes e cargos dos candidatos.

<u>Art.25</u> - As chapas apresentadas em papel ofício com timbre terão a seguinte composição e redação:

Chapa oficial para eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

. Para Presidente

10 Secretário

20 Secretário

Subsecção IV

4 Aug

dit.

68.51

Do Registro

Art.26 - As chapas serão apresentadas à Secretaria da Câmara a 30 minutos antes do início da reunião.

Art.27 - Findo a prazo do Art.26,0 <u>10 Secretário procederá o e</u> cerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.28 - As cédulas serão confeccionadas na forma do Art.24 des Regimento.

Subsecção V

Da Votação

Art.27 - A votação será secreta, mediante o uso de cabine indeva sável.Se iniciará pela verificação de "quorum" e terminará pelo depós to na urna, em presença de todos, do voto tomado ao último Vereador ch mado a votar.Cada Vereador ao ser chamado à votar receberá um envelo rubricado pela Mesa Diretora, onde colocará a cédula votada.

Art.30 - Havendo desistência ou renúncia,se procederá a tantas v tações quanto possiveis,até que se preencha a vaga,dispensando-se,nes caso,as formalidades regimentais,exceto as que se referem ao sigilo voto.

Subseccão VI

Da Apuração e Proclamação

<u>Art.31 - A apuração se dará logo em seguida à votação e se proc</u> derá mediante a contagem distinta dos votos depositados na urna.Pa cada cargo constante da cédula de votação.

Art.32 - Finda a apuração serão proclamados eleitos os mais vot dos.Havendo empate será considerado eleito o que tenha obtido mais v tos na eleição gue o elegeu Vereador.

<u>Paragrafo único - O resultado será mandado para o arquivo, mediant</u> <u>depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possivél c</u> <u>Vereadores presentes.</u>

Subsecção VII

Da Posse

11 14

1

Art.33 - A posse dos membros da Mesa Diretora,no inicio da legi latura,se dará no dia em que tomar posse,pelo menos,a maioria absolu dos Vereadores.

Art.34 — A posse dos membros da Mesa Diretora,na renovação,se da no primeiro dia de Janeiro do ano em que findar o mandato da que f eleita no início da legislatura.

Art.35 - A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa D retora se dará no mesmo dia da eleição.

Seccão II

Do Presidente

Art.36 - O Presidente é o representante legal da Câmara,cabend lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

Art.37 - Compete privativamente ao Presidente,quanto a ativida legislativa:

- I -declárar a extinção de mandato, na forma da lei, obedecendo disposições deste Regimento;
- II -convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito,do Vic Prefeito,e do Vereador,quando seus respectivos mandatos f rem declarados extintos;
- III -destituir membros de comissões em caso de descumprimento atribuições que lhe forem cometidas.
- IV -substituir o Prefeito, nos casos previstos em lei;
- V -zelar pelo prestigio da Câmara e pelos direitos,gara tias,inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

--- 08---

- VI -encaminhar às comissões competentes,no prazo improrogável 48 (quarenta e oito) horas,contadas da leitura em reunião, proposições apresentadas;
 - VII -promulgar,no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,contadas partir do término da reunião de aprovação,as resoluções,b comquas leis não sancionadas pelo Prefeito na prazo legal;
- VIII -fazer publicar os atos da Mesa Diretora,bem como as resol cães e as leis por ela promulgadas;
 - IV -republicar,no lugar de costumes,as leis depois de sancion das;
 - X -presidir, abrir e encerrar as reuniões;

報道家

1

- XI conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo dis gações ou apartes estranhos à matéria em discussões;
- XII --manter a ordem dos trabalhos legislativos;
- XIII -manter a ordem no recinto da Câmara,até mesmo pela requi: ção de força policial;
- XIV -declarar encerrado o prazo facultado ao orador;
- XV -dirigir, superintender e disciplinar os serviços administi tivos;
- XVI -comunicar aos Vereadores,com antecedência minima de 72 (tenta e duas) horas,as reuniões extraordinarias,salvo qua estas forem consensualmente convocadas em reunião que con com a totalidade dos Vereadores que integram a Câmara Mu cipal.
- XVII -determinar, mediante requerimento do autor, retirada de pro sição que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou havendo, se este lhe for contrário;
- XVIII-recusar recebimento de proposição quando não revestida,f mal ou materialmente,das exigências regimentais;
- XIX -conyocar reuniões secretas ou solenes;
- XX -declarar prejudicada proposição, em face de aprovação, ou jeição no mesmo periodo legislativo, de outra com o mesmo jetivo;
- XXI -determinar,ao final de cada ano legislativo,o arquivame das proposições que,após vencidos os prazos de audiência comissões e previstos para a sua regular tramitação,perma cerem sem deliberação do Plenário,excetuando-se os proje de cedificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

- XXII Fincluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam do parecer de com ssão,ou,quando deste dependerem,se o não houver emitido a comissão,centro do prazo regimental;
- XXIII-nomear,por indicação dos lideres das bancadas,observando o principio da proporcionalidade partidária,os membros das comissões especiais,e bem assim,dos membros das comissões de representação;
- XXIV -determinar ao 2º Secretário o procedimento da leitura de ata,e ao 1º Secretário a leitura do expediente e as comunicações que entender convinientes;
- XXV -determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de "quorum", mandando que o 10 Secretário proceda a chamada;
- XXVI -tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores,e inclusive apresentar la sua,na primeira reunião após a posse,e,na última da legislatura;

XXVII-anunciar a Ordem do Dia e o inicio do expediente;

- XXVIII-interromper o orador que se desviar da questão em debate discutir matériar vencida,ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e,em geral,aos chefes de poderes públicos,advertindo-o,chamando-o à ordem e,em caso de insistência,cassando-lhe a palavra,podendo,igualmente retirálo do recinto por qualquer melo,e até suspender a reunião,quando em razão disso se generalizar tumulto;
- XXIX -proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos,de discussão e apartes anti-regimentais;
- XXX -lembrar ao orador,para concluir o seu discurso dentro dos 3 (três) minutos que antecederem ao término do tempo que lhe é concedido.Findo este prazo,advertir de que já se esgotou o tempo.Insistindo o Orador,cassar-lhe a palavra;
- XXXI -estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;
- XXXII-anunciar o que se tenha de discutir,ou votar ,e proclamar o resultado da votação;
- XXXIII-anotar;mediante despacho em cada proposição,a correspondente decisão do Plenário;
 - XXXIV-superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara,não permitindo que se dê publicidade às expressões,conceitos e discursos infrigentes às normas deste Regimento;
 - XXXV -manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com as autoridades;

XXXVI-assinar as correspondências dirigidas às autoridades,excetc as que tratarem de matérias rotineiras;

XXXVII-executar as deliberações do Plenário; -

XXXVIII-quando não aprovadas,remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito.

Art.38 _- Compete privativamente ao Presidente,quanto à atividade administrativa:

I -assinar os editais e as portarias;

II (-realizar concursos para provimento de cargos,nomear,promover,exemerar,suspender e demitir funcionários da Cámara,ben como conceder-lhe férias,licenças,abonos de faltas,aposentadoria,disponibilidade,e assentamentos nas falhas funcionais;

III -promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

- IV -decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara responsável por crimes contra a administração públicas;
- V -autorizar as despesas da Câmara,observadas as disposições legais;
- VI -- movimentar contas bancárias.

Art.39 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto,à hora regimental para inicio das reuniões,o io Secretário o substituirá no desempenho das funções,cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

e Secção III

Das Substituições

Art.40 - Compete ao io Secretário substituir o Presidente el suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art.41 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e suas faltas,ausências,impedimentos e licenças.

···· 1 1 ····

12 De

Seccão IV

Dos Secretários

Art.42 - Os Secretários,embora exercendo o poder de voto nas deci sões da Mesa Directora,têm função exclusivamente legislativa.

Art.43 - Compete ao in Secretário:

4000

I —apresentar,dentro do prazo regimental,os balancetes men sais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos aplicados pela Câmara,no mês vencido,através de sua Secre taria Administrativa,e fazer publicá-los,mediante afixaçã no local de costume;

II massinar e fazer expedir correspondência oficial da Câma ra,resalvados os casos em que,na conformidade deste Regi mento,deva ser assinada pelo Presidente;

- IV -providenciar a expedição de certidões;
- V -fazer a chamada dos Vereadores, no inicio e término da reu nião;
- VI -fazer a verificação de "quorum" e a chamada nas votaçõe nominais;
- VII -organizar as listas de presença e proceder ao registro d comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias,obser vando as normas regimentais;
- VIII --proceder a leitura de todos os papéis ou documento cons tante da Ordem do Dia,podendo as proposituras serem lida pelos autores,se assim desejarem;
- IX -redigir as atas das reuniões secretas e diligenciar p ra,depois de lacradas,sejam arquivadas em lugar pró prio,sem quebra do sigilo;
- X -voter as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, bem assim os atos dela emanados;
- XI -presidir os trabalhos em substituição ao Presidente quand não se achar no recinto nenhum dos Secretários.

Art.44 - Compete ao 20 Secretário:

Still.

T

-fiscalizar a redação das <u>atas das reuniões plenárias d</u> Câmara;

--- 1.2

II <u>—substituir 10 Secretário, em suas faltas, ausênsias, ir</u> mentos e licenças.

Art.45 <u>— Os Secretários substituir-se-ão, uns aos outros, na co</u> midade de suas numeração ordinal.

CAPITULO III

Alla. O Poste As

Das Lideranças e Vice-Lideranças

Art.46 - As lideranças representam o pensamento dominante das cadas dos partidos com assento na Câmara.

Art.47 - Até a quinta reunião seguinte à posse,cada bancada de Indicar seu Lider e Vice-Lider,se necessário,assim julgado pela mai do Partido.

s io - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretor memorial que contenha pelo menos-a assinatura da maioria absolut bancada.

s 20 - Enquanto não for feita a indicação,será o Lider,o mais tado da bancada presente à reunião.

s 30 – Não terá Lider, nem Vice-Lider o partido que não tenha presentação na Câmara, de pelo menos, 3 (três) Vereadores.

Art.48 - Além das atribuições especificas neste Regimento,comp ao Lider:

T

-indicar os membros da sua bancada que poderão tomar pa em comissões;

II

代表

Pil

-fixar o pensamento da bancada em relação a determinada téria.

Art.49 - Cada Lider poderá recorrer à Assessoria Técnica da Câm Municipal.

Art.50 - Compete aos Vice-Lideres substituir os seus respectiv lideres em suas faltas,ausências,impedimentos e licenças.

CAPITULO IV

Das Comissões

Seccao I

Das disposições Gerais

--- 1.3 ---

Art.51 - Comissões são órgãos técnicos da Câmara,constituidos de seus próprios membros,com funções consultivo-opinativas,em caráter permanente ou provisório,e destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou à ação do Legislativo,sob seus diferentes aspectos,a realizar investigações da Câmara.

Art.52 - De acordo com sua natureza,a Câmara terá as seguintes comissões:

I Permanentes

II - Especiais

III - De representação

s io — Os membros das comissões,em número de três,serão indicados pela Mesa Diretora,assegurando-se,tanto quanto possivel na sua composição,a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

s 20 - O mandato dos membros das comissões permanentes será de 1 (um) ano.

s 30 — As comissões especials e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art.53 - Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão,exceto o presidente da Câmara.

Art.54 - As comissões permanentes funcionarão em número de 4 (quatro).

Art.55 - Compete às comissões permanentes,além das atribuições especificas:

- I -promover o estudo,a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público,relativo a sua especialidade;
- II -apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a metéria que lhes for destinada a exame.

Parágrafo único - E defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições especificas.

Art.56 - As comissões especiais e de representação funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão criadas mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, por deliberação plenária.

-- 1.4 ----

Parágrafo único - Comporá necessariamente a comissão especial c autor do requerimento que propôs a sua constituição,salvo se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art.57 - As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais,sob pena de não o fazendo,serem dissolvidas pelo Presidente,e seus membros impedidos de constituir nova comissão,até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

Seccão II

Das Comissões Permanentes

Art.58 - As comissões de natureza permanente serão as seguintes:

- I Justica e Redação'
- II Finanças e Orçamento
- III Obras e Serviços Públicos
- IV Educação,Saúde e Assistência Social ovendo
- Art.59 Compete à Comissão de Justiça e Redação:
- I -opinar,em caráter preliminar,sobre o aspecto constitucional,legal e regimental de qualquer proposição;
- II -manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III -manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

* Art.60 - Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Art.61 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I -manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação d Câmara,relacionada com#
- a)proposta e execução orçamentaria,Diretrizes Orçamentarias e Pla no Plurianual;

b)tributos, investimentos, contraimento de divida e abertura de cré dito;

c)fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;

d)convênios de natureza econômica-financeira;

情治

e)prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

f)fixação ou alteração de remuneração do Prefeito,do Vice-Prefeit e dos Vereadores.

II -emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibi lidade orçamentária;

III -elaborar projeto de Resolução sobre a proposta orçamentari da Câmara;

IV -elaborar o projeto de resolução,aprovando ou rejeitando a contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art.62 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I memitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização d obras e execução de serviços prestados pelo Municipio,autarquias,enti dades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito mu nicipal;

II -emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividade agricolas,comerciais,e industriais.

Art.63 - Opinará ainda a Comissão de Obras e Serviços Públicos so bre matérias que envolvam:

- I -comunicações e transportes;
- II -abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- III -cadastro territorial e predial;
- IV -tráfego urbano e tudo que se relacione com sistema viario;
- V -- posturas municipais.

Pe

di.

-16---

Art.64 - Compete à comissão de Educação,Saúde e Assistencia Social Manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

I -educação e instrução públicas;

II -artes e o patrimônio histórico;

III -convênios escolares e bolsas de estudor

IV -- cultura, esporte e turismo/

V - -denominação de lagradouros públicos;

VI -concessão de titulos de cidadania e/outra qualquer honraria;

VII --promoção de obras assistenciais;

VIII-convênios destinados à educação, saúde e assistencia social./

Secção III Das Comissões Especiais

Art.65 -Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade especifica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância,objetivando urgentes providências ou tomada de posição da Câmara.

Art.66 - Também detina-se as Comissões Especiais,além de investigação de atos praticados pela Administração Municipal e seus servicos,fixando-lhe a responsabilidade,quando for o caso,processar o Prefeito e Vereadores na forma da lei.

Seccão IV

Das Comissões de Representação

Art.67 - Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade especifica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e soclais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

-- 1.7 ---

27 6. org.

Art.68 - Cumpre às Comissões de Representação,ao concluir a sua missão,elaborar circunstanciado relatórios das atividades desenvolvidas,e apresentá-lo ao Plenário,na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

CAPITULO V

Do Plenário

Art.69 - O menário é o órgão que,abedecendo a este Regimento,tem o poder deliberativo da Câmara,e soberanamente é capaz de,pela maioria especial de dois terços dos seus membros,alterar,modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art.70 - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara,o Plenário tomará decisão:

- I -pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade[®] mais um dos membros da Câmara;
- II -pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo-mer nos à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;
- III --pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara.
- Parágrafo Unico -De um modo geral,as deliberações serão tomada: pela maioria simples,ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:
- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de uso de bens públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- e) alteração de denominação de lagradouros ou vias públicas;
- f) alteração ou reforma do Código Tributario;
- g) isenção de imposto;
- h) anistia fiscal;
- i) alteração ou revogação do Plano Diretor do Municipio;

Chinese sector and the sector of the sector of the

j) operações de créditos;

and the

--- 1 8 ---

- 1) cassação de mandato;
- m) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- n) julgamento de infração político-administrativa do Prefeito;
- o) autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- p) concessão de cidadania ou outro gualquer titulo honorifico;
- q) alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regi mento.

CAPITULO VI Da Administração

Art.71 - A Administração será exercida genericamento pelo Presi dente,através do Secretário Administrativo que terá as suas atribuiçõe fixadas em Resolução.

Art.72 - A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administra ção,através de resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seu membros,nos seguintes casos:

- I -convocação de concurso público para preenchimento de car gos;
- II --nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissiona dos:
- III -decisão final em inquérito administrativo;
- IV -alienação de bens móveis;
- V --aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valo igual ou superior a 50 (ciquenta) vezes o maior salário m nimo do País;
- VI -realização de obras ou serviços que importem em valor igu: ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário minii do País;
- VII -requisição de servidores de outras repartições;
- VIII -rejeição de veto.

,52 .

TITULO III

Do Funcionamento da Câmara

--- 1.9---

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art.73 - A Câmara exercerá a sua atividades legislativa mediant sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art.74 - As sessões serão públicas,e realizar-se-ão no recinto d Câmara,ressalvadas as sessões solenes,que a critério da Mesa Direto ra,poderão ser levadas a efeito noutro local.

Parágrafo Unico - Enquanto não se esgotar as matérias de uma mesm sessão,a Câmara continuará permanentemente reunida,podendo até mesm ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

Art.75 - Salvo as reuniões solenes,as demais terão a duração de (três) horas,iniciando-se às 20:00-horas.

Art.76 - Nenhuma reunião será aberta,nem terá prosseguimento,se que presentes estejam,pelo menos,um terço dos Vereadores.

- Art.77 Asereuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:
- I -para preservação da ordem;
- II --para permitir,quando for o caso,que comissão apresente pare cer sobre matéria em regime de urgência;
- III -por falta de "quorum"
- IV --para mecepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Unico - A suspensão será determinada discricionariament pelo Presidente,por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta minutos.

Art.78 - A reunião somente será encerreda nos seguintes casos:

- I -tumulto grave,assim considerado quando,interrompida a reu nião por 30 (trinta) minutos,esta não púder continuar po falta de restabelecimento da ordem;
- II --quando não se encontrar em plenário, pelo menos, um terço do Vereadores;
- III -quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o "quorun regimental de votação;

-- 20---

IV --em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadua ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pú blica.

Parágrafo Unico - O encerramente será determinado pelo Plenári nos casos previstos no inciso IV,e discricionariamente pelo President nos demais casos.

Art.79 - Sendo encerrada a reunião por falta de "quorum",o Presi dente mandará anotar a ausência do Vereador,para efeito de desconto d parte variável da remuneração que percebe.

Art.80 - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente,ou me diante deliberação do Plenário,por prazo nunca inferior a 30 (trinta minutos,nem superior a 2 (duas) horas.

s 10 - De ofício ,será prorrogada a reunião,para efeito de conclu são de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

s 20 - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para a preciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia.

Art.81 - Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia,o pedido dever ser formulado à Mesa Diretora por escrito,pelo menos 10 (dez) minuto antes do encerramento da reunião.

sio - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dar conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, s necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

s 20 - Decidida a prorrogação,o orador interrompido por força d disposto no parágrafo anterior,mesmo que ausente à votação do requeri mento,não perderá a sua vez de falar,assegurando-se-lhe a restituiçã da palavra pelo tempo que lhe restava,no momento da interrupção,desd que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

s 30 - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requeriment que enseje a prorrogação,desde que o seu autor desista da apreciaçã deste.

Art.82 - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente,devendos demais membros da Câmara dispensar atenção,respeito e acatamento à suas decisões,ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art.83 - Para a manutenção da ordem das reuniões,observar-se-ão a seguintes disposições:

- I -somente os Vereadores e funcionários a serviço,poderão per manecer em plenário;
- II -nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela particip: a Mesa Diretora;

--- 22 1 -----

- III -com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfêrmo;
- IV -ressal Adas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;
- V somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente,ou quando na tribuna,o orador autorizar o aparte;
- VI -insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido,ou insistir em aparte não autorizado pelo orador,o Presidente o advertirá de sua postura anti-remimental;
- VII -Se,apesar de advertido,o Vereador insistir em falar,o Presidente cassar-lhe-à a palavra,dando por terminado o discurso,ou encerrado o aparte.Nesse caso,não constará na ata,nem o discurso,nem o aparte;
- VIII -persistindo indisciplinadamente o Vereador,o Presidente convidá-lo-à a retirar-se do recinto,e não sendo atendido,suspenderá a reunião;
- IX -o Vereador ao fazer uso da palavra,se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara,sempre voltado para Mesa Diretora,salvo quando responder a aparte;
- X -referindo-se,em discurso,a algum outro Vereador,ao seu nome o orador deverá acrescentar,precedentemente e respeitosamente o tratamento de "senhor" ou simplesmente de "vereador",e,quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares,dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência",de "nobre colega" ou de "nobre vereador";
- XI -o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo seral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;
- XII -durante a votação,o Vereador em plenário deverá permanecer obrigatoriamente,na sua cadeira;√
- XIII -os discursos devem ser proferidos em liguagem à altura da dignidade da Câmara,sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;
- XIV -não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art.84 - Qualquer pessoa será admitida a assistir às reuniões de Câmara,nas galerias destinadas ao público,contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

DH

Art.85 - Os representantes da imprensa,devidamente credenciados,acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado,podendo no entanto,ser facultado o ingresso,na sala de reuniões,aos cinegrafistas e operadores de áudi<u>o</u>.

Art.86 - A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Art.87 - Nem o Presidente,nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente,ao falar,não deverá ser interrompido ou aparteado.Também,não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem,ou encaminhar votação da matéria em apreciação.

Art.88 - Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária,o Presidente invocará a proteção divina,proferindo as seguintes palavras:

"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA,INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS,COM / LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA"

Art.89 - De cada reunião pública se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

- I -número ordinal da reunião, da sessão, do período, e classifi cação da sessão;
- II -hora, dia e local de sua realização;

4/101

- III -- composição da Mesa Diretora que a presidiu,e suas muta cões,quando for o caso;
- IV -nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a in dicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos tra balhos;
- V -referência à leitura da ata anterior, e nomeação expressa o sua impugnação ou não;
- VI -súmula das matérias constantes do Expediente,com referênci aos despachos nelas prolatados;
- VII -resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;
- VIII -referência aos discursos proferidos,contendo resumidament os principais temas neles abordados;
- IX -exposição suscinta dos trabalhos da Ordem da Dia;
- X -anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados matéria discutida:
- XI -anotação precisa de verificação de votos ou de "quorum";

-23-

XII -registro de outros fatos ocorridos na reunião,e que mereçam atenção significativa, ou que pela sua inserção na ata tenha deliberado o Plenário.

Art.90 - A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

Art.91 - Havendo impugnação ou pedido de retificação,qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos,não se permitindo apartes.

Art.92 - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, e em seguida, publicada no local de costume.

Art.93 - O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art.94 - Quando não houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presen-

Art.95 - Além das atas,poderão ser gravadas fitas magnéticas durante toda a reunião, e depois arquivadas como documento.

CAPITULO II

Das Reuniões Ordinárias

Seccão I

Das Disposições Preliminares 4 1

Art.96 - Durante uma legislatura de 4 (quatro) anos,a Câmara reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) periodos anuais,com,inicio,respectivamente nos 10 dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independentemente de convocação, ou conforme estabelecer a Lei Orgâ-

Parágrafo Unico - O período terá 10 (dez) reuniões ordinarias alternadas vedada a realização de mais de uma reunião por dia.

Art.97 - As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas:

- -Pequeno Expediente T
- II -Grande Expediente
- III -Ordem do Dja
- LDiscussão da Ata. IV

Secção II

121.50

Do Pequeno Expediente

Art.98 - O Pequeno Expediente é a fase inicial da reu da à leitura,da ata da reunião anterior,da apresentação das comissões,e do sumário das proposições,papéis e docume tes da pauta do expediente,bem como,apresentação de propo tura dos oficios recebidos e expedidos.

Art.99 - Q Pequeno Expediente terá a duração máxima d minutos,sendo 10 (dez) minutos) destinados à leitura da a te) minutos à leitura do sumário das matérias de expedien cios recebidos e expedidos.

Art.100- Terminada a leitura da ata e do sumário d bem assim a leitura dos oficios recebidos e expedidos,o P tes de encerrar o Pequeno Expediente,indagará o Plenár xistência de fimpugnação ou outra qualquer manifestação ata lida.

Parágrafo Unico - Havendo impugnação ou pedido de Presidente fará a necessária anotação,remetendo a matéria da reunião,onde procederá na forma deste Regimento.

Art.101- es proposições e matérias submetidas à Câmar entregues à Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitu das proposições,para o encaminhamento devido.As que forem posteriomente,integrarão o expediente seguinte.

Secção III

Do Grande Expediente

Art.102- O Grande Expediente destina-se às manifestaç cações de assuntos de livre temática.

Art.103- O Vereador que pretender utilizar-se do Gra te,se inscreverá em livro próprio,durante os 30 (trinta antecederem à reunião.

Art.104- O Presidente, através do Primeiro Secretári palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem d

Art.105- O tempo destinado ao uso da tribuna será de nutos,sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou e

Art.106- Se o Vereador inscrito não se achar presente no ato c chamada,o Lider da sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lu gar,sendo-lhe,defeso,ceder o tempo que lhe couber.

Art.107- O Vereador que não houver concluido o seu discurso e virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente,se desejar manifestamente,será inscrito pelo Presidente como o primeir orador da reunião seguinte,sendo-lhe assegurado falar pelo tempo qu lhe restava.

Art.108- Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião se guinte,os Vereadores que não tenham sido chamados a Pálar,em razão o esgotamento do tempo regimental.

Art.109- Por iniciativa da Mesa Diretora,ou deliberação do Plena rio,o tempo reservado ao Grande Expediente,poderá ser destinado à come moração de data histórica,acontecimento cívico ou social relevantes pa ra a comunidade,realização de conferência ou palestra por essa espe cialmente convidada,ou mesmo para se ouvir o Prefeito ou Secretário Mu nicipal ou ainda qualquer outra autoridade,quando comparecerem à Câmar para prestar esclarecimentos.

Art.110- O Grande Expediente terá a duração de 1 (uma) hora.

Secção IV

Da Ordem do Dia

Subsecção I

Disposições Preliminares

Art.111- A Ordem do Dia que terá a duração máxima de 1 (uma) ho ra,destina-se à discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Art.112- A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente,através d pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Unico - Na confecção da pauta,serão colocados em primei ro lugar os projetos sob regime de urgência,obedecida a ordem cronolo gica de sua concessão,seguidos daqueles que se achem sob regime d prioridade,e finalmente,daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art.113- É facultado ao Vereador,no inicio da Ordem do Dia.pedu preferência para discussão e votação de uma determinada proposição,des de que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Unico - O pedido de preferência será imediatamente sub metido à apreciação do Plenário.

-26-

Art.114- Salvo os projetos de <u>resolução</u> e o<u>s vetos</u> que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votacão, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votação com intervalo de setenta e duas (72) horas entre elas.

* Parágrafo Unico - O Intersticio a que se refere este artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob regime de urgência, desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos ser vicos da Câmara, e bem assim de vencimentos desses cargos.

adlection the state Subseccão II as our resultas conse

Here the Calendary of Dar Discussion of Addition

Art.115º Discussão é a fase da Ordem do Dia,exceto os casos regimentais previstos,cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinado aos debates em Plenário.

Art.116- A discussão será feita englobadamente,abrangendo a proposição em seu conjunto.Todavia,a requerimento de Vereador,aprovado pelo Plenário ou-segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora;em se tratando de projetos de codificação,poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art.117- A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas a este fim,que permanecerão sobre a mesa,durante a reunião

s 10 - As inscrições deverão ser feitas em Plenário,perante o Presidente,a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem.

s 20 - Não será admitida permuta de tempo entre os oradores inscritos para discussão.e facultado,porém ao Vereador inscrito,na discussão de uma mesma proposição,ceder a outro o total do seu tempo.

s 30 - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente,no instante em que for chamado a discutir a matéria,vedada a cessão antecipada.

s 40 - A inscrição de oradores será válida estritamente para a mesma fase de discussão. Ao Vereador que ceder o seu tempo, não será per mitida nesta fase nova inscrição.

Art.118- O autor da proposição principal,devidamente inscrito para discuti-la na Ordem do Dia,tera direito a tempo dobrado,o qual poder usar de uma só vez em duas ofortunidades,no início e no fim da discus são.

Art.119- Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão,além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado,poderão voltar à tribuna,para explicação sobre os respectivos pareceres,desde que o requeiram e assim decida o Plenário,pela maioria do: Vereadores presentes.

Art.120- Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobri para discussão,quando se tratar de proposição do Poder Executivo,ser: considerado autor o Lider.

Art.121- A nenhum Vereador é licito,durante a discussão,interrom per prorrogação do tempo de reunião,ou levantar questão de Ordem quant à inobservância de preceito legal ou regimental,implicita ou explicita mente relacionado com o assunto em debate.

Art.122- Encontrando-se o orador na tribuna,o Presidente poder solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

-para fazer comunicação importante;

- II -para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido:
- III -para advertir o orador,no caso de comportamento anti-regimen tal na tribuna;
- IV -para receber autoridade ou personalidade de excepcional rele vo;
- V -de tumulto grave, no recinto ou no edificio da Câmara, que re clame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art.123- Uma vez aberta,a discussão de qualquer matéria não poder ser suspensa,salvo se houver ocorrência de incidente que determine suspensão.

Art.124- Atingida a hora de encerramento da reunião,encontrando-s em curso discussão,o Presidente,de oficio ou por solicitação de qua quer Vereador,prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proces votação da matéria.

Art.125- O orador interrompido no discurso,para anunciar-se prorrogação da reunião,terá a restituição da palavra,pelo tempo que li restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

Art.126- Se ao atingir-se a hora regimental para encerramento reunião,for procedida a verificação de presença,e se se constatar a nexistência de número regimental de Vereadores para prosseguimento d trabalhos,o Presidente,inscrito para conclui-lo na reunião segui te,quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo Unico - Também se aplicará o disposto neste artigo ac Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

Art.127- Os oradores que já houverem debatido a matéria,exceto nos casos previstos nos artigos 141 e 142,não deverão voltar à tribuna para discuti-la,senão na segunda fase da discussão,quando for o caso.

Art.128- Depois que todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar,ou não havendo inscritos para debatê-la,o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art.129- Não será permitido aparte:

I —à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

- II -quando o orador estiver proferindo declaração de voto,falan do sobre a ata,ou formulando questão de ordem;
- III -quando o orador declarar,peremptoriamente que não o permite
- IV -durante o Pequeno Expediente.

Art.130- Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relati vas aos debates,em tudo que lhe for aplicável,não se permitindo em hi pótese alguma,apartes paralelos.

Art.131- São assegurados os seguintes prazos nos debates:

- I -quinze (15) minutos para discussão de projetos em geral, in clusive os de elaboração legislativa especial;
- II -dez (10) minutos para discussão de requerimentosou emenda ou subemendas;
- III -dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pel inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- IV -dois (2) minutos para apartes.

y (::

Parágrafo Unico - Sobre qualquer matéria em debate, não regulad expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cad Vereador terá o tempo de dez (10) minutos.

Subsecção III

Da Votação

-- 29---

Art.132- Votação é fase de Ordem do Dia,exceto os casos regime talmente previstos,cuja votação se realiza no prolongamento do Exp diente,destinada à manifestação deliberativa do Plenário.

Art.133 — Quando esgotar-se tempo regimental de duração da reun ão,encontrando-se no curso votação,dar-se-á por prorrogada a reun até que se conclua a votação,a menos que não haja "quorum" necessári deliberação visa**da**.Neste caso,o Presidente dará por encerrada a reun e adiará votação para a reunião seguinte.

Art.134- Sob nenhum pretexto,a votação iniciada será interrom da,a não ser que,durante o seu processamento,se evidencie a inexist cia de "quorum" necessáios à deliberação.

Art.135- O Vereador presente à reunião não poderá excusar-se votar,devendo,porém necessariamente abster-se de fazê-lo,quando ver,ele próprio ou parente afim ou consanguíneo,até o terceiro gráu clusive,interesse específico na deliberação,sob pena de nulidade da tação,quando o seu voto for decisivo.

Art.136- O Vereador que se considerar impedido de votar nos te do artigo anterior,fará a devida comunicação ao Presidente,porém, efeito de "quorum",será computada a sua presença e tomada a sua abs ção como "voto em branco".

Art.137- O Presidente somente terá direito a votar, nas delib ções que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleiçõe Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessõe titulo honorifico de "CIDADÃO" e quando houver empate.

Art.138- Se algum Vereador tiver dúvida quanto a algum resul proclamado,poderá pedir verificação de votação.Este pedido será def do obrigatoriamente pelo Presidente,desde que não se tenha anuncia discussão de outra matéria,ou encerrada a reunião.

Art.139- Procede-se-á votação nominal,através da lista alfabé dos Vereadores,que serão chamados pelo 1º Secretário e respond "SIM" ,pela aprovação,e "NÃO",pela rejeição.

sío - A medida que o 1º Secretário proceder à chamada,º 2º Se tário anotará as respostas,repetindo-as em voz alta.

s 20 - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo a rior,proceder-se-á à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha verificada.

s 30 - Enquanto não for proclamado o resultado da votação Presidente,terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o r tro do seu voto.

--- 30---

. C.

Art.140- De um modo geral,o Plenário manifestará a sua vontade,através de votação nominal,na forma do que dispõe o artigo anterior.Todavia,a votação será secreta,em casos de eleição da Mesa Diretora,« concessão de titulo honorifico de "CIDADÃO".

Seccão V

Da Discussao da Ata

Art.141- A reunião terminará pela discussão da ata anterior,quandesta,no prazo regimental,tiver sido impugnada,ou solicitada a sua modificação.

Art.142- O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestad discordância pela aprovação da ata,o prazo de dez (10) minutos para qu este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razões.

Art.143- Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser den tro do prazo de cinco (5) minutos.

Art.144- Encerrada a discussão,o Presidente submeterá a questão decisão plenária em uma única discussão e votação.

CAPITULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art.145- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe d Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originá ria,pelo Presidente da Câmara quando tratarem da apreciação do projet de lei da competência originária do Poder Legislativo,e também de pro jeto de resolução,e por dois terço (2/3) dos membros da Câmara quand assim julgar necessário, independente da origem da matéria.

s 10 - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros o Câmara,com antecedência minima de três (3) dias,mediante comunicaçã direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume,o quando todos os Vereadores presente ao término de qualquer reunião con cordarem por escrito.

s 20 - Até o limite máximo de quatro (4) reuniões convocadas po mês serão renumeradas na mesma base das reuniões ordinárias.

Art.146- A matéria objeto da convocação será destinada às comis sões por ocasião da comunicação,e estas deverão emitir parecer até início da sessão.

--- 31 ---

Art.147- Nas reuniões estraordinárias,a Câmara somente deliber sobre a matéria,objeto da convocação.

Parágrafo Unico - Sendo a Câmara convocada extraordinariamente ra deliberar sobre mais de uma matéria,o Presidente,ao efetuar a co nicação aos demais membros,designará para cada uma delas,apenas reunião,especificando o respectivo objetivo.

Art.148- As reuniões extraordinárias obedecerão aos principios rais que regem as reuniões ordinárias.Iniciar-se-ão pela leitura respectiva matéria submetida à deliberação,em seguida será esta lev à discussão,e finalmente,submetida à votação.As atas serão lav das,discutidas votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPITULO IV

Das Sessões Solenes

Art.149- As reuniões solenes destinam-se às comemorações de dat históricas,homenagens especiais,entrega de título honorifico e encerr mento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art.150- As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente,ou requerimento subscrito,no minimo por um terço dos membros da Câmara será deferido de plano.

Art.151- As reuniões solenes prescindem de "quorum" para sua re lização e manutenção,e terão a duração e o programa que lhes destinar Presidente.

LIVRO II

Do Processo Legislativo

TITULO I

Das Proposições

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art.152- As proposições apresentadas à Câmara terão a forma c projeto de lei,veto,projeto de resolução,requerimento,substitutivo,e mendas,subemenda,representação e questão de ordem.

Art.153- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos,e assinadas pelo autores.

Art.154- Não serão aceitas proposições que:

- I -contenham matérias que não sejam da competência da Câmara apreciá-las;
- Il -deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;
- III -sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- IV -não contenham, em anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão no seu texto;
- V -não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal,em se tratando de substitutivo ou emenda;
- VI -apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta,consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa,tenha sido rejeitada,considerando-se,como tal,o projeto de lei vetado,e cujo veto tenha sido mantido,salvo se de autoria do Prefeito.

Art.155- Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Unico - As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição,reputar-se-á como de apôio,sem que no entanto,isso signifique aprovação.

12

aller.

CAPITULO II

Dos Projetos de Lei do Executivo

Art.156- Sob a forma de anteprojeto de lei, que a Câmara será convertido em projeto de lei,o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

id.

Art.157- Constitui projeto de lei,de iniciativa do Poder Executivo,matéria que verse sobre:

- I -finanças municipais;
- II -Orcamento Anual, Plano Plurianual de Investimento, Diretrizes Orcamentarias;

- III ---a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV -tributos,isenção e anistia fiscais;
- V -obtenção e concessão de empréstimos e operação de créd to,sta forma e meios de pagamentos;
- VI -- posturas municipais;

-

- VII -- concessão de auxilios e subvenções;
- VIII -concessão de serviços públicos;
- IX --aceitação de doação onerosa;
- X -designação de áreas do Municipio destinadas à criação (lavoura e,no perimetro urbano,delimitação de zona indu trial;
- XI -delimitação do perimetro urbano;
- XII -consórcios com outros municipios;
- XIII -criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviço bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
- XIV -servidores públicos do Municpio,seu regime juridico ú co,provimento de cargos,estabilidade e aposentadoria,r peitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica d te Municipio.

CAPITULO III

Dos Projetos de Lei do Legislativo

Art.158- Sob a forma de projeto de lei,a Câmara deliberará em téria de sua iniciativa,sujeita à sanção do Prefeito.

Art.159- Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto projeto de lei:

- I -a criação,alteração,e extinção de cargos dos seus serviço bem assim a fixação de vencimentos desses cargos;
- II -denominação de ruas e lagradouros públicos;

-34-

CAPITULO IV

🗠 Dos Vetos

1

Art.160- Veto é embargo,total ou parcial que o Poder Executivo,m tivado por razões de inconstuticionalidade ou contrariedade aos int resses do Município,opôe a projeto de lei ou ememda aprovada pela Câm ra.

CAPITULO V

ndollicos Dos Projetos de Resolução

Art.161- Toda matéria administrativa ou politico-administrativa competência da Câmara,terá a forma de projetos de resolução.

Art.162- Constitui matéria de competência da Câmara e proposta s a forma de resolução:

- I perda e cassação de mandato do Prefeito,do Vice-Prefeito, de-Vereadores;
- II -fixação de remuneração dos Vereadores;
- III -fixação de subsidios e representação do Prefeito e do Vic Prefeito;
- IV -concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;
- -autorização ao Prefeito para ausentar-se do Municipio;
- VI -destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- VII -aprovação ou rejeição dos contas do Prefeito e da Mesa Din
- VIII -concessão de titulo honorifico de "CIDADÃO" ou outra qui quer honraria;
- IX -reforma ou alteração da Resolução que trata da Organiza Administrativa da Câmaras-
- 9

X

· Chi e

2.13

-reforma ou alteração deste Regimento 🗤

-35-

CAPITULO VI

Do Requerimentos

Secção I

👞 Das Disposições Preliminares

Art.163- Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereado ou a Comissão pede ao Presidente ou à Mesa Diretora,a consecução d providências regimentais ou administrativas,e bem assim,a manifestaçã do Legislativo Municipal sobre problemas políticos,sociais,econômicos, de serviços públicos.

Art.164- Os requerimentos independem de parecer,a menos que,em ra zão do assunto a que se referem,seja pedida a audiência de Comissã permanente ou,no caso de ser recusado o seu recebimento,sob a alegaçã de inconstuticionalidade,ilegalidade,ou afronta às disposições regimen tais,devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação Justiça.

Art.165- Os requerimentos objetivarão,pedido de providências regimentais e administrativas,pedido de informação,apelo,indicação e moção

Secção II

Das Providências Regimentais e Administrativas

in.

Art.166- Os pedidos de providências regimentais ou administrativa: serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art.167- Serão formulados verbalmente,os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

I -a palavra ou a desistência de usá-la;
II -permissão para falar sentado;
III -leitura de qualquer matéria;
IV -posse de Vereadores ou Suplentes;
V -observância de disposição regimental;
VI -retirada de proposição;

- VII -verificação de votação ou de presença;
- VIII -- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia
- IX -requisição de documentos, processos, livros, ou publicaçã existente na Câmara, sobre proposições em discussão;
- X --preenchimento de vaga em comissão.

Art.168- Serão formulados por escrito,os pedidos de providênci: regimentais ou administrativas que solicitem:

- II -- pronunciamento de comissão;
- III -retificação de ata;

and a

(it's

- IV -juntada ou desentranhamento de documento;
- V --informações,em caráter oficial,sobre atos da Mesa Direto ou do Presidente.
- VI -a inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- VII -convocação de sessão solene;
- VIII -desarquivamento de proposição.

Secção III

Dos Pedidos de Informação, Indicação, Apelos e Moções

Art.169- O pedido de informação destina-se a indagar do Prefe to,de agentes e de órgãos da Administração Municipal,sobre as gestő dos negócios,ou sobre assuntos sujeito à ação ou fiscalização legisl tiva,e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara

Art.170- O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes órgãos da Administração Municipal,a realização de serviços e melhor mentos reclamados pelo interesse público.

Art.171- O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridad públicas federais, estaduais, ou entidades paraestaduais ou particulare cuja atuação tenha relação intima com o interesse público.

Art.172- A moção destina-se a expressar solidariedade,apoio,apla sos,regosijo,congratulações,relativamente a determinado ato ou fato, por acontecimento infausto ou morte de autoridade,personalidade ilust ou pessoa de relevo social.

CAPITULO VII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art.173- Sub**s**itutivo é a proposição apresentada por Vereador,pela Mesa Diretora,ou por comissão permanente ou especial,objetivando substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

Art.174-Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra,objetivando a uma alteração parcial.

Art.175- As emendas poderão ser supressivas,substitutivas,aditivas e modificativas.

s 10 - As emendas supressivas destinam-se à retirada de,parte de dispositivos da proposição principal.

s 20 - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

s 30 - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

s 40 - As emendas modificativas destinam-se a eliminação,na redação final,de incorreções gramaticais de sintaxe,incoerência ideológica,contradição e absurdo evidentes,e inadequação à técnica legislativa.

Art.176- Subemendas,que também podem ser supressivas,substitutivas,aditivas,ou modificativas,são emendas apresentadas a outras.

1

報告

198

派行

CAPITULO VIII

Da Representação

Art.177- A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Rrefeito e de Vereador,na forma da lei.

Art.178- A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPITULO IX

Das Questões de Ordem

-38--

Art.175- Questão de Ordem é a dúvida que se levanta sobre inte pretação deste Regimento,na sua prática,relacionada com a Corstituio Federal ou Estadual,ou com a Lei de Organização Municipal.

Art.180- As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Dire ra,passando as respectivas soluções a constituir precedentes regim tais,que orientarão a solução de casos análogos.

CAPITULO X

Dos Recursos

Art.181- Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Dire ra,caberá recurso para o Plenário.

TITULO II

Da Tramitação

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art.182- O processo legislativo tramitará mediante regime ordi rio quando deva ser concluido dentro de quarenta e cinco (45) dias, brestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação,r salvadas as medidas,provisórias.

Art.183- Salvo os requerimentos e as questões de Ordem,o proce legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo,mediante regis em livros próprios que conterão a data de entrada,a procedência,a em ta,a natureza do regime de tramitação,e assinatura do funcionário r ponsável.

s 10 - Os anteprojetos de lei,originários do Poder Executivo, ocasião de seu registro,tomarão a forma de projetos de lei com nume ção novas,sequencial e que não se interromperá pela passagem de um para outro.Também se incluirão nessa numeração os projetos de lei o ginários do Poder Legislativo.

s 20 — Os projetos de resolução e os vetos,também terão numera própria,e sequencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

Art.184- Despachada pela Mesa Diretora a proposição,não poderá Vereador retirar-lhe o apoio.

Art.185- Havendo extravio ou retenção indevida de proposição,dev rá a Mesa Diretora,de oficio,ou a requerimento de qualquer Vereador fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade,proceder a sua im diata reconstituição.

Art.186- A Mesa Diretora publicará no local de costume,uma súmu de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara,com indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarados.

Art.187- Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ; Plenário sem parecer técnico,salvo se a comissão encarregada não se ma nifestar no prazo regimental.

Art.188- A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado,renur ciante ou com mandato cassado,e que tenha sido despachada pela Mesa D retora,antes de efetivada a licença,renúncia ou perda do mandato,ter tramitação normal.

Parágrafo Unico — Também terá tramitação normal,a proposição c suplente convocado,desde que despachada pela Mesa Diretora,estando el ainda em exercicio.

Art.189- As proposições poderão ser submetidas a regime de urgêr cia,de prioridade ou ordinário.

Art.190- O' Vereador poderá solicitar,em qualquer fase do procese legislativo,a retirada de proposição da sua autoria.

s 10 - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comis são,nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário,competirá a Presidente deferir o pedido.

s 20 - Se a matéria tiver recebido parecer de comissão,ou já tive sido submetida ao Plenário,caberá a este decidir sobre o pedido.

Art.191- No fim de cada legislatura,a Mesa Diretora ordenará o ar quivamento de todas as proposições apresentadas,e que ainda não tenh sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Unico - O disposto neste artigo não se aplica aos proje tos de lei originários do Poder Executivo.

Art.192- Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição d mesma espécie,com idêntico objetivo,a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa,considerando-se acessórias as demais,e subscritores d principal os seus autores.Todavia,contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal,o Plenário ou a comissão a que for submetida a matéria poderá adotá-la como emenda.

-- 40 ---

1100

CAPITULO II

Dos Procedimento Ordinário

Seccão I

Dos Projetos de Lei,de Resolução e Vetos

* Art.193- Uma vez recebido pela Mesa Diretora,o projeto de lei,de resolução e o veto,será lido pelo 1º Secretário na primeira reunião que houver,e em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Unico - Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitantemente à Comissão de Justica e Redação e à Consultoria Juridica, as quais terão quarenta e oito (48) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério do Presidente da Câmara.

Art.194- Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação,o Presidente encaminhará a matéria às demais Comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer.Este prazo poderá ser dilatado à criterio do Presidente.

Art.195- Sempre que a Comissão de Justica e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da prelimínar.

s 10 - Se o Plenário,por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação,será a matéric encaminhada às demais comissões.

s 20 - Se o Plenário,por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação,estará a proposição rejeitada.

Art.196- Os pareceres das comissões deverão ser apensos,pelo menos,quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluidos.

Art.197- Nas vinte e quatro (24) horas que precederem a inclusão da matéria na Ordem do Dia,esta ficará na Secretaria à disposição dou Vereadores para exame.

Art.198- Findo o prazo comum para exame,a matéria subirá para sua inclusão na Ordem do Dia e consequentemente para apreciação do Plenário.

-- 41 ---

Art.199- Com o pronunciamento do Plenário,serão as matérias enc minhadas para as seguintes providências:

T — mpublicação de resenha;

£10)

1.01

II — remessa para arquivo quando rejeitada;

III -- publicação das resoluções;

IV --comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Unico - Os projetos de lei sancionados,e as resoluçõ aprovadas serão registrados em livro próprio.

Seccão II

Dos Substitutivos,das Emendas,Subemendas e Recursos

Art.200- Os substitutivos,as emendas e as subemendas,serão propo tas no prazo para exame da matéria na Secretaria.A sua discussão e v tação preferirá a proposição original,e a sua tramitação se dará segu do as normas estabelecidas no Capitulo precedente.

Art.201- Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (1 dias,contados a partir da publicação do ato impugnado,e com parecer Consultoria Juridica e da Comissão de Justiça e Redação,subirão para apreciação do Plenário.A decisão será publicada.

Seccio III

Dos Requerimentos e das Questões de Ordem

Art.202- Os requerimentos serão propostos'antes do inicio de ca reunião e imediatamente incluidos na Ordem do Dia para manifestação (Plenário.

s 10 - Quando pedida audiência de comissão permanente,o requer mento será lido em reunião encaminhado à Comissão que deva se pronu ciar.Esta se manifestará no prazo de vinte e quatro (24) horas.

s 20 - Acompanhando o parecer,o requerimento subirá imediatament para inclusão na Ordem do Dia e consequetemente para apreciação do Ple nário.

10

Art.203- Com o pronunciamento do Plenário,serão os requerimentos encaminhados à Secretaria para as seguintes providências:

II- -remessa para arquivo quando rejeitados;

III -providências que neles foram indicadas.

Art.204- As questões de ordem poderão ser levantadas em qualque fase da reunião,e sua solução será encaminhada à Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

CAPITULO III

Do Procedimento Especial

Art.205- Recebida a representação pela Mesa Diretora,será esta li da pelo 1º Secretário durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir à sua propositura.Em seguida,o Presidente em uma únic discussão e votação a submeterá ao Plenário que,pelo voto da maiori: dos presentes,decidirá sobre o seu recebimento.

Art.206- Recebida a representação pelo Plenário,o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores,através de sorteio entre aqueles que estiverém desimpedidos,e estes,desde logo,elegerão presidente e o relator.

Art.207- A comissão dentro de cinco (5) dias,iniciará os traba lhos,notificando o denunciado.

Parágrafo Unico - A notificação que será acompanhada de cópia d: representação,conterá:

T -o nome do denunciado;

II -o fim da notificação

III -advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévi por escrito, com a indicação das provas que pretender produ zir, e arrolamento de testemunhas, até no máximo de dez (10);

IV -o dia,hora è lugar do comparecimento;

V -cópia da decisão do Plenário;

VI -o prazo para a defesa que será de dez (10) dias;

VII -assinatura do relator.

-- 4:3---

Art.208- A notificação,quando ausente o denunciado,se fará atravé de edital,publicado duas (2) vezes no Diário Official do Estado,com in tervalo de três (3) dias,pelo menos,contado o prazo da primeira publi cação.

Art.209- Decorrido o prazo de defesa,a Comissão Processante emiti rá parecer dentro de cinco (5) dias,opinando pelo prosseguimento ou ar quivamento da denúncia.

Parágrafo Unico - A comissão decidindo pelo arquivamento será decisão submetida ao Plenário.

Art.210- Opinando pelo prosseguimento,o Presidente designará desd de logo,o inicio da instrução,e determinará os atos,diligências e au diências que se fizerem necessárias,para o depoimento do denunciado inquirição das testemunhas.

Art.211- De todos os atos do processo, será intimado o denuncia do, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência minim de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitindo assistir, às deligêr cias e audiências, e bem assim, formular as perguntas às testemunhas, ainda, requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art.212- Concluida a instrução, será aberta vista do processo a denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco (5) dias. Finc este prazo, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedêr cia ou improcedência de denúncia.

Art.213- Elaborado o parecer,a comissão solicitará ao President da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art.214- Na sessão de julgamento,o processo será lido integralmer te,e, a seguir,os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se ver balmente,pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um,e,ao final denunciado,ou seu procurador,terá o prazo máximo de duas (2) horas,par produzir a sua defesa oral.

Art.215- Encerrada a defesa oral,será facultada a palavra a qual quer Vereador que queira esclarecimento.Em seguida,o Presidente da Cá mara procederá **a** tantas votações nominais,quantas forem as infraçõe articuladas na denúncia.

Art.216- Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o de nunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo me nos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art.217- Encerrado o julgamento,o Presidente da Câmara proclamar imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conter necessariamente, potação nominal sobre cada infração, e, se houver cor denação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art.218- Se o resultado da votação for pela absolvição,o Presiden te determinará o arquivamento do processo.

-- 44---

61

Farágrafo Unico - Qualquer que for o resultado o Presidente da Cê mara comunicará à Justica Eleitoral.

Art.219- O processo de cassação deverá estar concluido dentro c noventa (90) dias,contados da data em que se efetivar a notificação c acusado.

Art.220- Transcorrido o prazo sem julgamento,o Presidente da Câma ra comunicará o fato ao Plenário,e intimará a comissão processante par devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art.221- Quando o acusado for Vereador,o Presidente poderá afasta lo de suas funções,se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo vot da maioria absoluta.

Parágrafo Unico - Afastando das funções o Vereador denunciado, Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente,at o julgamento final.

Art:222- Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artic 80,do Decreto-Lei 201,de 27 de fevereiro de 1967,o Presidente da Câmar procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a expos ção circunstanciado do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art.223- Na primeira reunião em que se seguir à conclusão da apu ração,durante o Pequeno Expediente,o Presidente da Câmara fará a leitu ra do processo,e em seguida declarará extinto o mandato,expedindo competente decreto legislativo.

Art.224- Declarando extinto mandato,o processo baixará à Secreta ría para publicação,comunicação ao interessado,e arquivamento.

LIVRO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.225- Ao entrar em vigor este Regimento,suas disposições apl car-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art.226- Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento a Resoluci que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art.227- Os prazos estabelecidos neste Regimento,quando contado em dia,computar-se-ão,excluindo-se o dia do começo e incluido-se o d do vencimento;e quando contados em hora,computar-se-ão minuto a minuto

s 10 - O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato;

5 20 - Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia til,se o vencimento cair em dias santos,feriados,sábados,domingos,

-45-

, 228- Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, às (00h,o avilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art.229- O último dia de cada ano será dedicado à confraternizaç dos servidores da Câmara,e bem assim dos Vereadores.

Art.230-Os casos não previstos neste Regimento,serão resolvid s/beranamente pelo Plenário,respeitando-se as normas explicitadas Lei Orgânica Musicipal e as soluções constituirão precedente regime tal.

Art.231- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua public ção.

Art.231- Revogam-se as disposições em contrário.

.8

8

10 mg

(2)

國計

1a

423

15

前限

--- 46 ----

Sala das Reuniões, em 20 Setendor de

1991